

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

LEI Nº 003 /89

de 14 de junho de 1989.

"INSTITUI OS IMPOSTOS: SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, nos termos do incisos II e III do artigo 156 da Constituição Federal, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados no âmbito do MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS, os Impostos de:

a - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - que incide em todo o oneroso de Transmissão de Bens Imóveis, situados no Município, cuja alíquota será de 2% sobre o valor venal fixado em pauta Municipal.

b - Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis - IVVC - com a alíquota de 2% sobre a Venda a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel, efetuada no território Municipal.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado à regulamentação por Decreto, a cobrança dos Impostos criados pelo Artigo 1º desta Lei dentro do prazo de 30 dias após a sua publicação.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS,
aos 14 dias do mês de junho de 1989.



José de Souza e Silva

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO

Livro nº 001-L

Folha nº 002-V^{SO}

PUBLICADO(A) NO DIA 15
DE 06 DE 1989

SECRETÁRIO